

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E AS OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e as **OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**, inscrita no CNPJ sob nº 22.099.995/0002-03, com sede à Rua Eurípedes Barsanulfo, nº 81 – Bairro Cristo Redentor, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Victor Barros Pacheco, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.958.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.085.*** SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente Fernanda Cristina Dias Fonseca, portadora do CPF nº ***.348.***-**, Carteira de Identidade MG-**.650.*** SSP/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.385 de 25/07/2022 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.382 de 26/11/2022, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.383 de 26/12/2022, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.366/2017, consoante ao processo digital nº **32619-24-PAT-GOV**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de **dispensa** de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para o atendimento de 12 idosas na modalidade de Abrigo Institucional de pessoas Idosas – ILPI .

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos



documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;

j) Envio mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do relatório de atendimentos realizados com a devida autenticação dos atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 7.828,68 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 7.828,68 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.422.0008.2.0512, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: **01.0660.0000.0121** Piso de Alta Complexidade (4.639)

O valor será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 470-7, agência 8681-9, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura até **31/05/2025**, conforme prazo previsto nos Planos de Trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria 4.742 de 13 de outubro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;



III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença,



respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Fernanda Cristina Dias Fonseca
Presidente

OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Victor Barros Pacheco
Presidente

17-2024 OBRAS SOCIAIS - FNAS pdf

Código do documento 53f0ccf2-df75-4336-933d-a8d7871cdae5



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte | LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA |
|  | Fernanda Cristina Dias Fonseca
fercrisdias@yahoo.com.br
Assinou como parte | Fernanda Cristina Dias Fonseca |
|  | Victor Barros Pacheco
obrassociais@eub.org.br
Assinou como parte |  |
|  | Lara de Barros Matos
lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou | |
|  | Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou |  |
|  | Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha |  |
|  | Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha | Pollyana Geralda Silva Sousa |

Eventos do documento

05 Nov 2024, 17:38:58

Documento 53f0ccf2-df75-4336-933d-a8d7871cdae5 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-05T17:38:58-03:00

05 Nov 2024, 17:47:26

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-05T17:47:26-03:00

05 Nov 2024, 17:50:19

VICTOR BARROS PACHECO **Assinou como parte** - Email: obrassociais@eub.org.br - IP: 191.55.83.48

(191-055-083-048.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 18846) - Documento de identificação informado:
130.958.366-86 - DATE_ATOM: 2024-11-05T17:50:19-03:00

05 Nov 2024, 19:14:23

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -
Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 29208) -
Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2024-11-05T19:14:23-03:00

06 Nov 2024, 12:03:05

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email:
alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 25488) -
[Geolocalização: -18.6046184 -46.5072468](#) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM:
2024-11-06T12:03:05-03:00

06 Nov 2024, 14:59:26

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-
static.onnettelecom.com.br porta: 7808) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM:
2024-11-06T14:59:26-03:00

06 Nov 2024, 17:01:52

LÚIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email:
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta:
36510) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-11-06T17:01:52-03:00

07 Nov 2024, 12:56:12

LARA DE BARROS MATOS **Aprovou** (60555ab0-972a-40f0-b878-6ca3fc63146b) - Email:
lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 31460) -
[Geolocalização: -18.6089069 -46.5216869](#) - Documento de identificação informado: 016.249.066-64 - DATE_ATOM:
2024-11-07T12:56:12-03:00

07 Nov 2024, 13:53:13

FERNANDA CRISTINA DIAS FONSECA **Assinou como parte** - Email: fercrisdias@yahoo.com.br - IP: 191.7.8.17
(191-7-8-17.zz-dynamic.onnettelecom.com.br porta: 6054) - Documento de identificação informado:
057.348.736-75 - DATE_ATOM: 2024-11-07T13:53:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0aa93c3a322d953b50780e1928f8506637cdf12b83ca1766416c9327ac04a119

(SHA512):bf6b09ffef6258800fd562e3c5b8267b14c01f7ba1f87307034c365ba224657dc1943481945b4c201b7b0bf649fd553483fd56e6435db25d58a6f4c53183e9d2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

lardeidosos@eub.org.br

Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 - Cristo Redentor - Patos de Minas/MG

CNPJ: 22.099.995/0002-03

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo - Filial		CNPJ 22.099.995/0002-03	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Eurípedes Barsanulfo, 81			
Bairro Cristo Redentor		Cidade Patos de Minas	
		CEP 38700-160	
E-mail da Instituição obrassocias@eub.org.br		Site da instituição oseb.org.br	
Telefone 1 (34) 99931-5051		Telefone 2 (34) 9 9990 1370	
		Telefone 3 (34) 3823-9016	
Número da conta corrente: 470-7	Agência: 8681-9	Banco: Brasil	Operação: 01

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Victor Barros Pacheco		CPF: 130.958.366-86	
Nº RG MG 17.085.992	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo Engenheiro Agrônomo	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Sinval Veloso, 157			
Bairro Valparaíso		Cidade Patos de Minas	
		Período de Mandato 27/04/2023 a 27/04/2028	
Telefone 1 (34) 99931-5051		Telefone 2 (34)	
		Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos provenientes de transferência oriunda do FNAS, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e as Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, visando o atendimento de 12 idosos na modalidade de Abrigo Institucional de pessoas Idosas – ILPI.	
Período de Execução 06 meses a partir da data de assinatura do termo.	Nº de Beneficiários que serão atendidos 12 Idosas
Abrangência Município de Patos de Minas	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 7.828,68 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 221,52 Valor total(R\$) R\$ 8.050,20
Justificativa	



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

D4Sign 9ab4f1ec-6b54-4e21-97cd-2c45fa6f75d4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

lardeidosos@eub.org.br

Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 - Cristo Redentor - Patos de Minas/MG

CNPJ: 22.099.995/0002-03

Atualmente, 12 idosas são atendidas por corpo técnico qualificado que priorizam a qualidade de vida das atendidas através de hábitos saudáveis.

No que diz respeito ao acolhimento institucional do município tem apresentado uma demanda crescente para o acolhimento de idosos, principalmente aqueles com maior grau de dependência para atividades de vida diária. Esse público necessita de um atendimento que possa propiciar-lhes os cuidados necessários nessa faixa etária, de forma qualificada, sendo a rede conveniada responsável pela oferta de moradia, alimentação, cuidados básicos de higiene e saúde. Além de ofertar atividades que desenvolvam sua autonomia, independência e garantam sua convivência familiar e comunitária.

A entidade executa o Serviço Proteção Social Especial em parceria com o município de Patos de Minas, apresentando a modalidade de Abrigo Institucional de pessoas Idosas – ILPI, sendo ofertadas 12 vagas. Para atender os objetivos e princípios previstos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as atividades são desenvolvidas por equipes técnicas de referência e operacional contratadas pela instituição.

A Instituição possui funcionários qualificados que compõem a equipe de atendimento no serviço referido, porém para executar com excelência, temos uma demanda de materiais para o bom funcionamento que devem estar em boas condições, para garantir as idosas atendidas, uma melhor qualidade de vida, através de condições de higiene e hábitos saudáveis.

Descrição do Projeto/Atividade:

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, em funcionamento desde 07/01/2016, é uma Entidade de Assistência Social, de caráter filantrópico e beneficente, de direito privado e sem fins lucrativos. É uma Instituição de Longa Permanência para Idosas mantido pelas Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo e abriga mulheres acima de 60 anos em diversos graus de dependência.

A Instituição tem como objetivo acolher idosas com vínculos familiares rompidos e-ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral à velhice.



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

lardeidosos@eub.org.br

Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 - Cristo Redentor - Patos de Minas/MG

CNPJ: 22.099.995/0002-03

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Termo de Colaboração 04/2024

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO:

Compras de insumos para melhor atendimento às 12 idosas acolhidas no Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo.

OBJETIVO GERAL:

Garantir uma vida digna para todas as usuárias.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- garantir ambiente com higiene adequada às necessidades das idosas;
- suprir as necessidades de alimentação balanceada para as idosas;
- orientação e apoio às famílias das idosas;
- assegurar condições de trabalho e higiene para idosas acolhidas e funcionários da entidade.
- reduzir o risco de contaminação.

5.2. Resultados esperados

Idosas acolhidas com qualidade de vida e sem contaminação.

5.3. Metas

Meta:

- Garantir alimentação saudável para as idosas.
- Ofertar o serviço em ambiente com higiene adequada para as usuárias e funcionários.

5.4. Público beneficiário

12 idosas acolhidas no Lar de Idosos.

5.5. Forma de execução das atividades



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

lardeidosos@eub.org.br

Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 - Cristo Redentor - Patos de Minas/MG

CNPJ: 22.099.995/0002-03

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo funciona em tempo integral, todos os dias da semana, por isso é preciso assegurar alimentação suficiente e materiais de higiene e limpeza para o cuidado com o espaço. Para isso, serão feitas cotações dos itens a serem adquiridos e posterior compra e armazenamento em condições adequadas.

A equipe de trabalho está continuamente sendo orientada quanto ao uso adequado dos materiais de higiene com o objetivo de tanto economizar como assegurar a não contaminação de todos no Lar de Idosos.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Nota fiscal de compras de material de consumo e limpeza

Fotos das rotinas do Lar Idosos Eurípedes Barsanulfo.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
------	----------	--------	-----------------------

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	R\$ 8.050,20
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 8.050,20

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Carne Bovina Acem kg	6	50	R\$ 23,24	R\$ 193,67	R\$ 1.162,00
02	Carne Suína Pernil kg	6	50	R\$ 17,98	R\$ 149,83	R\$ 899,00
03	Carne de Frango coxa e sobrecoxa kg	6	80	R\$ 7,99	R\$ 106,53	R\$ 639,20



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

D4Sign 9ab4f1ec-6b54-4e21-97cd-2c45fa6f75d4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

lardeidosos@eub.org.br

Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 - Cristo Redentor - Patos de Minas/MG

CNPJ: 22.099.995/0002-03

04	Arroz pacote 5 kg	6	50	R\$ 27,50	R\$ 229,17	R\$ 1.375,00
05	Feijao 1 Kg	6	50	R\$ 4,33	R\$ 36,08	R\$ 216,50
06	Macarrao 500 gramas	6	80	R\$ 2,80	R\$ 37,33	R\$ 224,00
07	Café 500 gramas	6	80	R\$ 16,00	R\$ 213,33	R\$ 1.280,00
08	Sabao em barra 5 unidades	6	50	R\$ 7,99	R\$ 66,58	R\$ 399,50
09	Detergente 500 ml	6	80	R\$ 1,85	R\$ 24,67	R\$ 148,00
10	Agua Sanitaria 1 litro	6	50	R\$ 2,98	R\$ 24,83	R\$ 149,00
11	Gelatina Dr Oetker 20 gramas	6	500	R\$ 1,16	R\$ 96,67	R\$ 580,00
12	Fraldas Geriatrica 8 unid.	6	50	R\$ 19,56	R\$ 163,00	R\$ 978,00
	Subtotal					R\$ 8.050,20

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

TOTAL GERAL	R\$ 8.050,20
--------------------	---------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

D4Sign 9ab4f1ec-6b54-4e21-97cd-2c45fa6f75d4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

lardeidosos@eub.org.br

Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 - Cristo Redentor - Patos de Minas/MG

CNPJ: 22.099.995/0002-03

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 17 de outubro de 2024

VICTOR BARROS
PACHECO:13095836
686

Assinado de forma digital por
VICTOR BARROS
PACHECO:13095836686
Dados: 2024.10.17 18:16:19 -03'00'



Documento assinado digitalmente

JACQUELINE CRISTINA DA SILVA
Data: 17/10/2024 18:09:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

plano_de_trabalho_fnas_11729275870580_outubro.pdf

Código do documento 9ab4f1ec-6b54-4e21-97cd-2c45fa6f75d4



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

30 Oct 2024, 11:07:02

Documento 9ab4f1ec-6b54-4e21-97cd-2c45fa6f75d4 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-10-30T11:07:02-03:00

30 Oct 2024, 11:08:29

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-10-30T11:08:29-03:00

31 Oct 2024, 07:51:43

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.54.67.235 (191-054-067-235.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 31462) - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2024-10-31T07:51:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8c78eec54cffffec08c440e61e17b1abafeaa48d8ce4656e8639eacd1f12d82e
(SHA512):8283bb5aef53ec62be2af72db101813a999f710fb5618df3c4af066216e3ba7f2cfcaadb1585fb1b3bea62d8d93c97b0e34f69673dbaa3e3073e1387fb5701eb

Hash do documento anexo

(SHA256):a23f45f1ebbb833170023eda82e0a7e29d48fc9db0c866d420842463ac17e4c1
(SHA512):6f7b36b469682aab981186b91204e4aec8b05a33bb85793848e8f6dc71d5d11b71e736e2728cd1332c23a075c1be841b62471fa9c643be48501efa9abc9ba0ae

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

D E C R E T A:

Art.1º Exonera-se, a pedido, RENIO JEANE NASCIMENTO SILVA, Matrícula 34364, portador(a) do CPF n.º 028.574.876-90, ocupante do cargo de RONDANTE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 16 de outubro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data acima descrita.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de novembro de 2024

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 8/11/2024

EXONERA, a pedido, VALERIA CRISTINA PEREIRA SILVA

O Prefeito do Município no uso das atribuições que lhe confere e de conformidade com o artigo 54 inciso I da Lei Complementar 002/90 e a vista do processo nº 30992-24 de 2/10/2024,

D E C R E T A:

Art.1º Exonera-se, a pedido, VALERIA CRISTINA PEREIRA SILVA, Matrícula 36259, portador(a) do CPF n.º 092.688.936-22, ocupante do cargo de TECNICO EM SEGURANCA TRABALHO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, a partir de 2 de outubro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data acima descrita.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de novembro de 2024

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 8/11/2024

EXONERA, a pedido, VITORIA LUISA DE OLIVEIRA BORGES

O Prefeito do Município no uso das atribuições que lhe confere e de conformidade com o artigo 54 inciso I da Lei Complementar 002/90 e a vista do processo nº 31913-24 de 11/10/2024,

D E C R E T A:

Art.1º Exonera-se, a pedido, VITORIA LUISA DE OLIVEIRA BORGES, Matrícula 34912, portador(a) do CPF n.º 016.242.746-84, ocupante do cargo de AGENTE DE ADMINISTRACAO I, da SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LA, a partir de 14 de outubro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data acima descrita.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de novembro de 2024

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 8/11/2024

EXONERA, a pedido, LENIR INACIA CARDOSO SILVA

O Prefeito do Município no uso das atribuições que lhe confere e de conformidade com o artigo 54 inciso I da Lei Complementar 002/90 e a vista do processo nº 32732-24 de 21/10/2024,

D E C R E T A:

Art.1º Exonera-se, a pedido, LENIR INACIA CARDOSO SILVA, Matrícula 35346, portador(a) do CPF n.º 661.715.986-15, ocupante do cargo de EDUCADOR INFANTIL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data acima descrita.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de novembro de 2024

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 8/11/2024

EXONERA, a pedido, BRUNO VIEIRA BATISTA SANTOS

O Prefeito do Município no uso das atribuições que lhe confere e de conformidade com o artigo 54 inciso I da Lei Complementar 002/90 e a vista do processo nº 32834-24 de 22/10/2024,

D E C R E T A:

Art.1º Exonera-se, a pedido, BRUNO VIEIRA BATISTA SANTOS, Matrícula 36098, portador(a) do CPF n.º 114.641.216-99, ocupante do cargo de INSPETOR ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, a partir de 14 de outubro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data acima descrita.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de novembro de 2024

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 094/2023 referente ao pregão eletrônico nº 012/2023 cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aluguel de sonorização e iluminação na realização de eventos celebrados pela Prefeitura Municipal, foram verificados e estão compatíveis com a dinâmica de mercado e encontram-se no siteoficialdomunicipio:www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 07 de novembro de 2024. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 130/2024 – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material gráfico, carnês de cobrança do Imposto Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025, tipo menor preço por item/grupo. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 27/11/2024 às 08:29 (oito horas e vinte e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 27/11/2024 às 08:30 (oito horas e trinta minutos). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Colaboração 17/2024, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Euriopedes Barsanulfo, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para o atendimento de 12 idosas na modalidade de Abrigo Institucional de pessoas Idosas – ILPI, Valor do repasse: R\$ 7.828,68 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e oito centavos). Assinatura: 07/11/2024. Vigência: 31/05/2025. Patos de Minas, 07 de novembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE CONTRATOS // CONTRATO: nº 230/2024, Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO - REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP. Objeto: Contratação de consórcio público para prestação de serviços de locação de micro-ônibus para transporte dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em Tratamento Fora do Domicílio – TFD. Valor: R\$ 424.000,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil reais). Dispensa de licitação nº 93/2024, Processo nº 359/2024. Data de Assinatura: 06/11/2024. Vigência: 06/11/2025. Patos de Minas, 07 de novembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira - Prefeito Municipal.